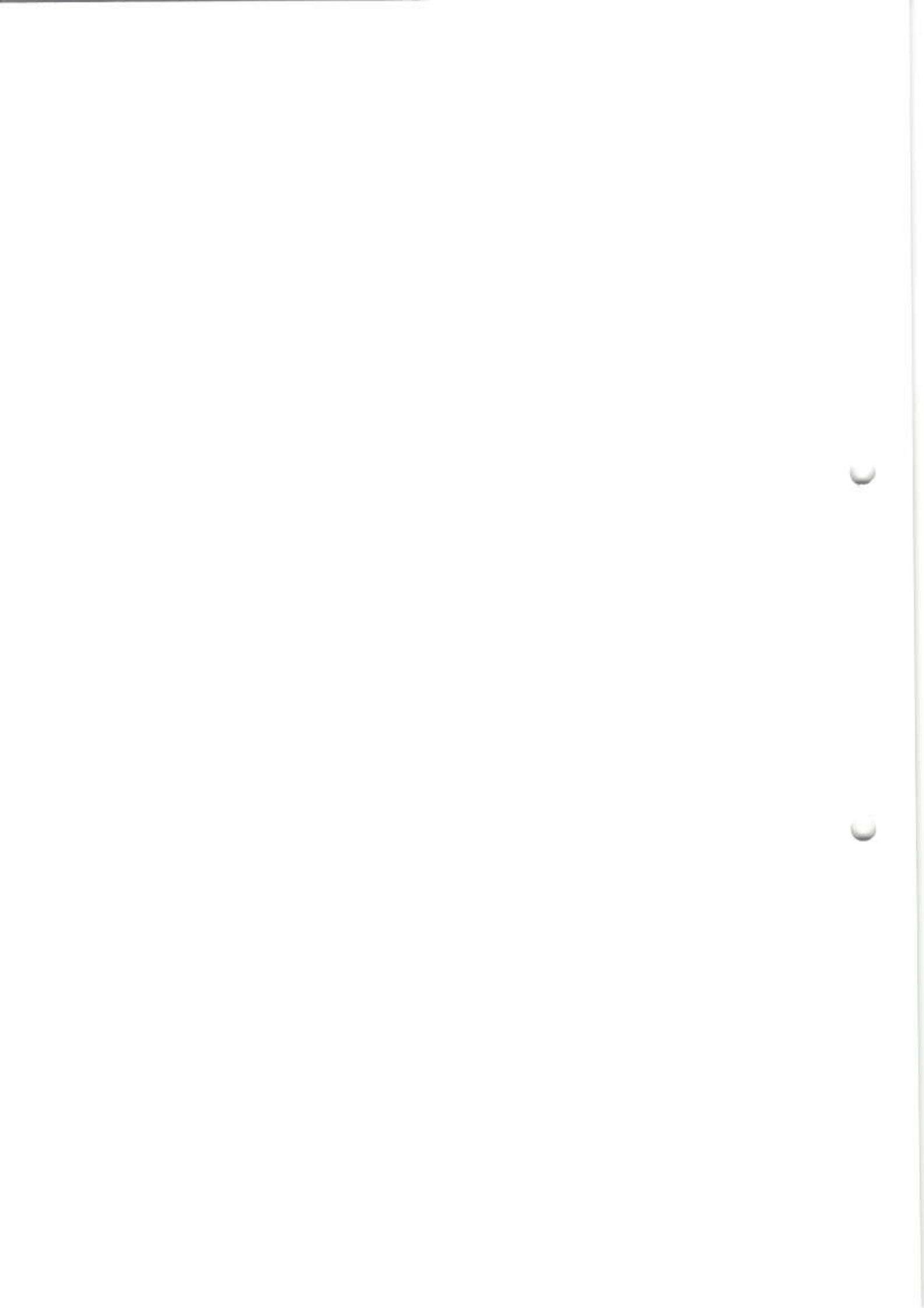


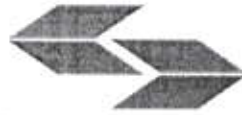


Impugnações

E

Esclarecimentos





BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 08.003/2024 - MUNICIPIO DE ARACATI



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/08/2024 14:17:	Sr. pregoeiro, Gostaria de solicitar, por meio deste, o envio dos layouts dos itens personalizados. Precisamos dessas informações para realizar as cotações e efetuar a compra das amostras necessárias. Agradeço antecipadamente pela atenção.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/09/2024 17:18	Bom tarde, segue solicitação de esclarecimentos.	QUESTIONAMENTOS PM ARACATI.docx	https://portal.eletronico.blob.core.windows.net/attachments/answers/42d81cc995174e418768b219acde4924.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

10



QUESTIONAMENTOS PM ARACATI



Item pede cola líquida constituída de resina sintética, consultamos fabricantes e importadores e cola líquida a composição padrão é P.V.A (Acetato de Polivinila).

Resina sintética é a composição da cola Bastão.

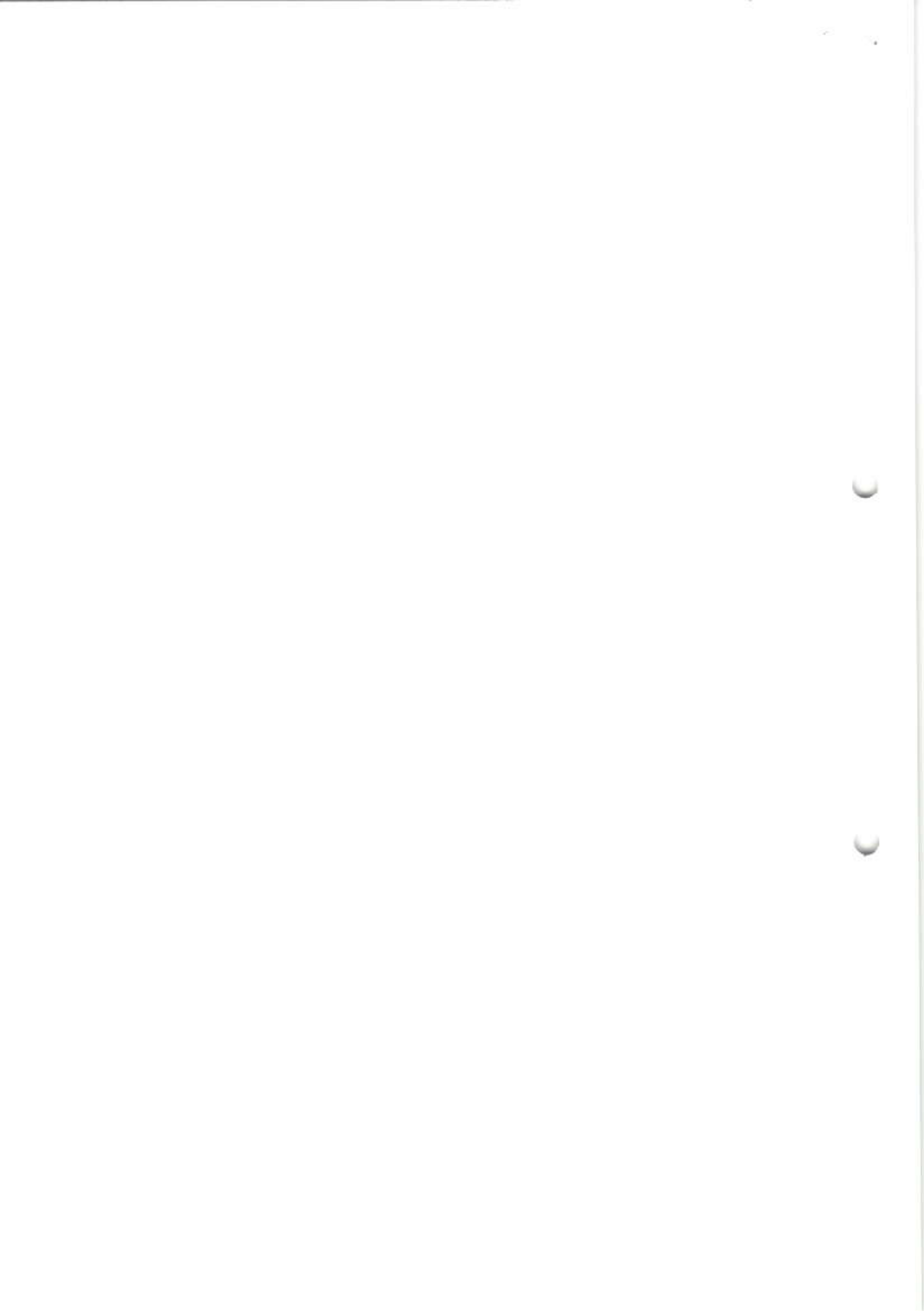
Devido ao exposto serão aceitas colas líquida composição (acetato de Polivinila) ?

10	COLA BRANCA de 90g, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênes, não podendo manchar onde aplica.	6.406	UNO
----	---	-------	-----

Item pede brasão da prefeitura na capa da borracha.

Solicitamos a Arte do brasão para melhor cotação

11	BORRACHA ESCOLAR com capa protetora: formato da borracha 43x22x12mm. Borracha branca com formulação de alta qualidade, livre de pvc (ftalatos) de exelente desempenho ao apagar. Capa proterora ergonômica para manter a borracha limpa e que facilite o uso. esta capa deverá ter o bastão da prefeitura conforme layout.	43.832	UNO
----	--	--------	-----





À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2024 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.276.014/0001-00, sediada na Av. dos Expedicionários, nº 5400, Montese, CEP 60.410-234, Fortaleza-Ceará, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Pregão Eletrônico acima em epígrafe, pelas razões abaixo exposta.

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

O item 28.1.2 do edital em comento, especifica que os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser encaminhados por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

A abertura das propostas e da sessão de disputa será no dia 10 de setembro de 2024 às 08:30h.

Assim, temos que a apresentação do pedido de esclarecimentos é até o dia 04/09/2024, fato que torna tempestivo o presente instrumento.

2) DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

No intuito de participar da licitação acima descrita, a empresa requerente foi procurar os itens do presente edital e encontrou algumas divergências que precisam ser esclarecidas, Vejamos:

Questionamento 1

Item 3 - BORRACHA ESCOLAR: Qual deverá ser a cor da capa da borracha? Não fora localizado o layout.





Questionamento 2

Item 9 - KIT GEOMÉTRICO EM PET: Qual deverá ser a espessura mínima do saco PVC que irá acondicionar o kit geométrico? A impressão de personalização deverá ser somente nos itens, ou no saco PVC também? E em quantas cores de impressão?

Ante questionamentos acima expostos, aguardamos resposta.

gov.br

Documento assinado digitalmente:
ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO
Data: 04/09/2024 13:15:03
Verifique em: <https://validar.ib.gov.br>

Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2024.





ÔMEGA

Distribuidora



A
PREFEITURA DE ARACATI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2024-SRP

REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 41.600.131/0001-97, sediada à Rua Tereza Cristina, 1258 – Centro – Fortaleza/CE, através de seu representante legal, solicita a **PREFEITURA ARACATI**, os seguintes esclarecimentos:

NO EDITAL:

KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS	
Valor total da estimativa do kit ensino fundamenta I e II: R\$ 179,25 (cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)	
KIT EDUCAÇÃO INFANTIL	
Valor total estimado do kit da educação infantil: R\$ 198,54 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)	

NO PORTAL:

Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	Kit escolar da educação infantil, Composto de: 01 apontador com depósito plástico transparente, 01 apagar 12 cores, 02 borrachas escolar, 01 caderno de brochura grande, 05 caderno de desenho, 01 cola branca, 01 estojo escolar infantil, 01 caixa de giz de cera com 12 cores, 01 caixa de lápis de cor com 12 cores, 02 lápis preto triangular junho nº 02, 01 caixa de massinha de modelar, 01 tesoura sem ponta, 01 arco fila escola infantil.	Kit	6.406,00	285,12
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	Kit escolar nos anos iniciais, 01 apontador com depósito plástico transparente, 02 borrachas escolar, 01 caderno 12 matérias, 01 caneta esferográfica azul, 01 caneta esferográfica preta, 01 cola bastão, 01 estojo escolar, 01 caixa de lápis 12 cores, 02 lápis gráfico, 01 conjunto de régua geométrica, 01 mochila anos iniciais do ensino fundamental	Kit	8.286,00	234,00
2	Kit escolar dos anos finais, 01 apontador com depósito plástico transparente, 02 borrachas escolar, 01 caderno 12 matérias, 01 caneta esferográfica azul, 01 caneta esferográfica preta, 01 cola bastão, 01 estojo escolar, 01 caixa de lápis 12 cores, 02 lápis gráfico, 01 conjunto de régua geométrica, 01 mochila anos iniciais do ensino fundamental.	Kit	7.224,00	234,00

Solicitamos esclarecimento quanto aos valores acima, pois as informações estão divergentes, qual seria a informação correta? No portal tem um valor e no edital tem outro valor? No qual devemos se basear?

Pedimos esclarecimento, nos questionamentos solicitados, acima.

Sem mais para o momento.

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
e-mail: omegacomercial@hotmail.com / omegacomercial01@gmail.com





Secretaria Licitação <secretaria.licitacao@aracati.ce.gov.br>

Fwd: pregao n°08.003/2024

1 mensagem

financeiro@papelariacajazeiras.com.br <financeiro@papelariacajazeiras.com.br>

9 de setembro de 2024 às 11:49

Para: secretaria.licitacao@aracati.ce.gov.br

**PAPELARIA CAJAZEIRAS**

FINANCEIRO (83) 9 8184-8761

CNPJ 41.883.167/0001-25

----- Mensagem original -----

Assunto::pregao n°08.003/2024**Data:**09/09/2024 11:44**De:**financeiro@papelariacajazeiras.com.br**Para::**educacao@aracati.ce.gov.br

Olá, bom dia. Nós da empresa **Papelaria Cajazeiras LTDA**, possuímos o imenso interesse em participar do **Pregão Eletrônico N°08.003/2024** Que acontecerá no dia 10/09/2024.No processo de cotação dos produtos sentimos a falta do anexo de mídia da personalização do seguinte item:

- **MOCHILA FUNDAMENTAL**, mochila em nylon 420 na cor preta ,para ensino fundamental ,tamanho 42x32x15cm contendo 2 divisórias com fechamento em zíper no08 na cor preta, alça de mão preto com comprimento de 19cm ,alça costas preto acolchoadas com esponja com acabamento preto medindo 41x5cm ,costas acolchoadas com esponja n°04 na parte interna ,bolso nas laterais em tela de nylon para porta squeeze ,medindo 15cmx15cm ,regulador de plástico ,fita em polipropileno para alça das costas medindo 45cm ,etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante ,contendo o brasão do município nas cores originais medindo 8cm de altura x10cm de largura contornada com bordado computadorizado na cor branca.
- **Estojo em nylon 70 impermeavel**,tamanho 19cm x8cmx5cm,contendo 1 divisória externa, localizada na parte superior com zíper n°08 e cursor niquelado n° 08, alça para chaveiro, com a logomarca do município na parte frontal.
- **MOCHILA FUNDAMENTAL**, mochila em nylon 420 na cor preta ,para ensino infantil ,tamanho 31x27x10cm contendo 2 divisórias com fechamento em zíper no08 na cor preta, alça de mão preto com comprimento de 15cm ,alça costas preto acolchoadas com esponja com acabamento preto medindo 32x5cm,costas acolchoadas com esponja n°04 na parte interna ,bolso nas laterais em tela de nylon para porta squeeze ,medindo 10cmx10cm ,regulador de plástico ,fita em polipropileno para alça das costas



medindo 37cm ,etiqueta na parte frontal em tecido tafetá em alta definição, termocolante ,contendo o brasão do município nas cores originais medindo 8cm de altura x10cm de largura contornada com bordado computadorizado na cor branca.

Com isso, estamos sentido dificuldade no processo, então tendo em vista este ocorrido, gostaríamos de SOLICITAR A ARTE EM MÍDIA DO MESMO.



PAPELARIA CAJAZEIRAS

FINANCEIRO (83) 9 8184-8761

CNPJ 41.883.167/0001-25





**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**

Ref. Pregão Eletrônico nº 08.003/2024-SRP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EXPERT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.411.452/0001-66, com sede em Votorantim – SP, vêm, respeitosamente e tempestivamente, **IMPUGNAR** os termos do edital acima mencionado, com sustentação no artigo 164 da Lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

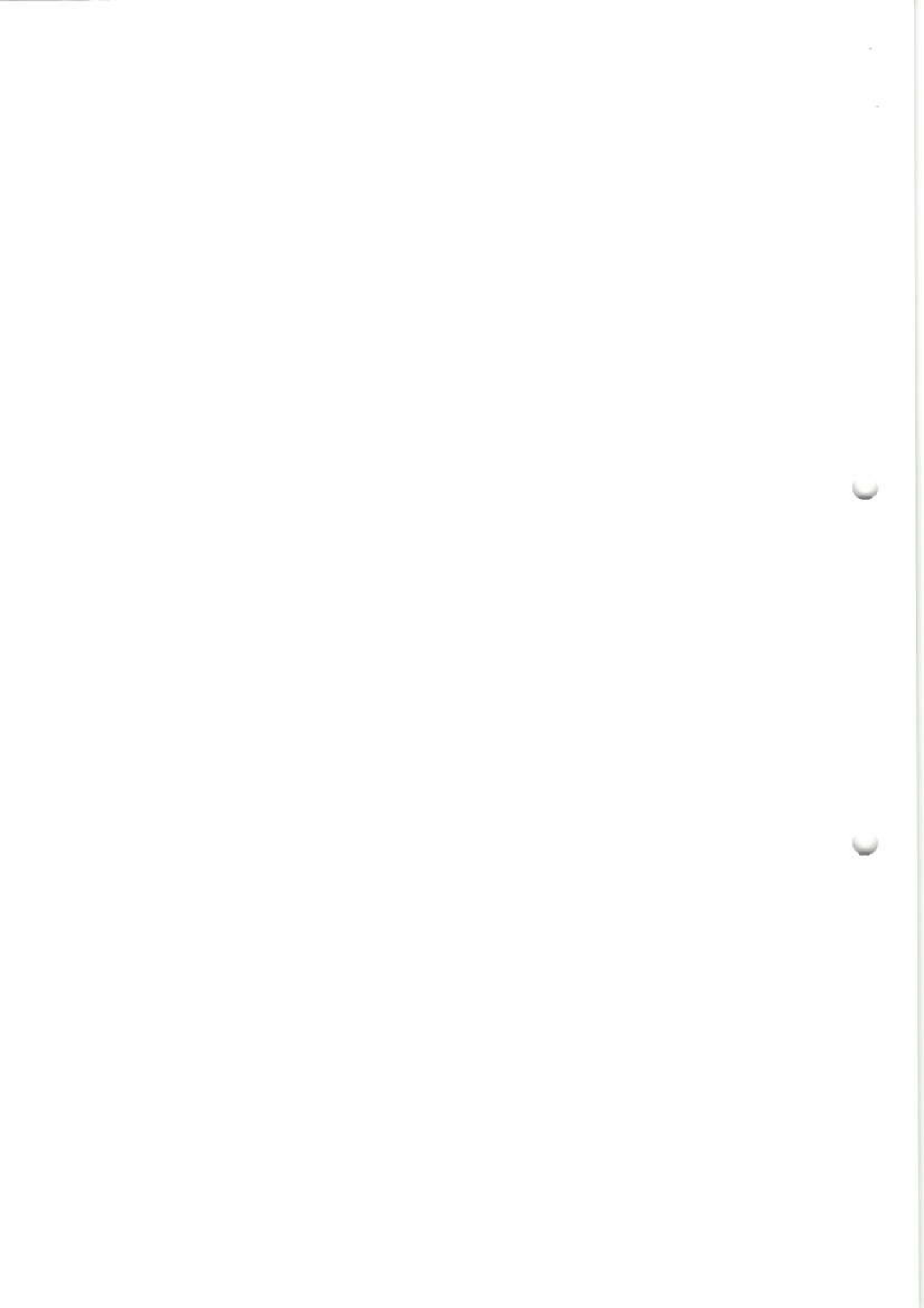
I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, é lícito instar a tempestividade da presente Impugnação ao instrumento convocatório, conforme preconiza o Art. 164 da Lei 14.133/2021, pois vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Ainda, neste interim, cumpre-se ressaltar que, o independente do julgamento da presente impugnação, a empresa interessada se resguarda nos termos da lei, de participar do referido certame.



Não obstante, não ocorrendo o julgamento da presente impugnação tempestivamente, e/ou, a decisão restar em dissonância com a legislação pátria vigente, ficará resguardado, nos termos do Art. 170 da supracitada lei, o direito de a empresa impugnante direcionar representação junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

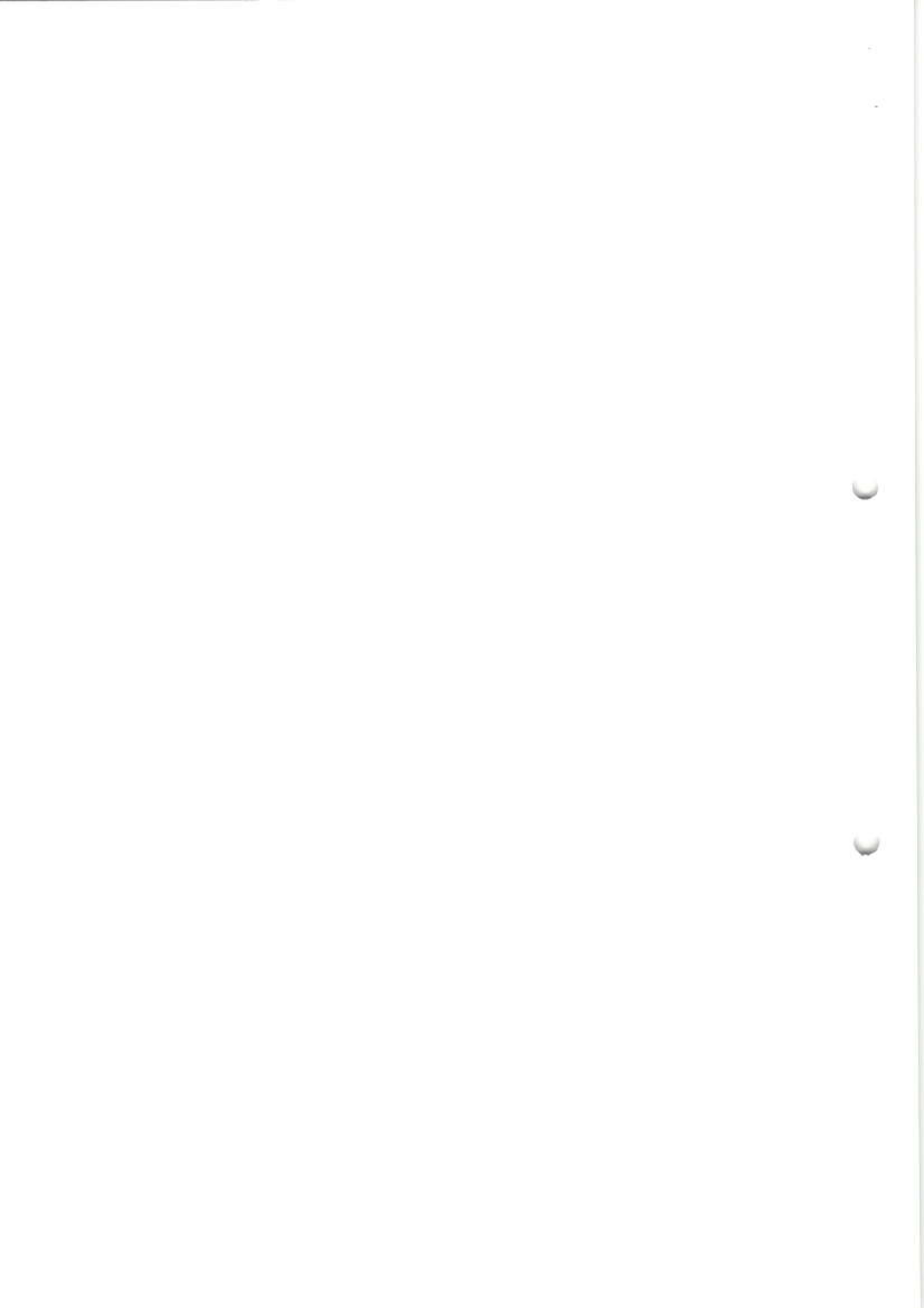
II. DOS FATOS

Em breve síntese, o edital ora impugnado, traz em seu bojo ilegalidades que impedem e frustram a licitação, bem como, irregularidades que estão em dissonância com a legislação e princípios que regem os processos administrativos.

A manutenção de tais irregularidades, poderá causar restrição de participação, direcionamento indevido e prejuízos ao erário público, logo se faz necessário a suspensão de supracitado certame para retificação do instrumento convocatório, para que este prossiga observando os princípios atinentes às licitações públicas.

III. DO DIREITO

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em





conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, **moralidade**, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

Inicialmente, é lícito instar que todos os licitantes participantes, bem como a Comissão de Licitação do órgão contratante devem se ater as exigências legais e constitucionais que regem as Licitações Públicas. Sendo assim, é exigido que principalmente a Equipe responsável cumpra em sua integralidade os princípios basilares do certame. Todavia, queremos crer que, por descuido e/ou inobservância destes, vários princípios e direitos foram desrespeitados, como passaremos a expor abaixo.

De acordo com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, são princípios expressos da licitação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Para tanto, a Administração Pública, na pessoa do servidor, não pode fugir, tampouco fechar os olhos para irregularidades que maculem o certame, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Com base na Lei, a princípio, fica claro que o processo de licitação, deve ser imparcial, não conter vícios ou limitações, que prejudiquem a participação

1



das empresas com capacidade de fornecimento, assegurando o direito de participação da maior quantidade possível de empresas, de forma isonômica e com justa competição, garantindo que não ocorram contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturados.

IV. DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Em rápida leitura ao instrumento convocatório, nos deparamos com a exigência de apresentação de amostra no prazo de 03 (três) dias, a contar da solicitação, vejamos:

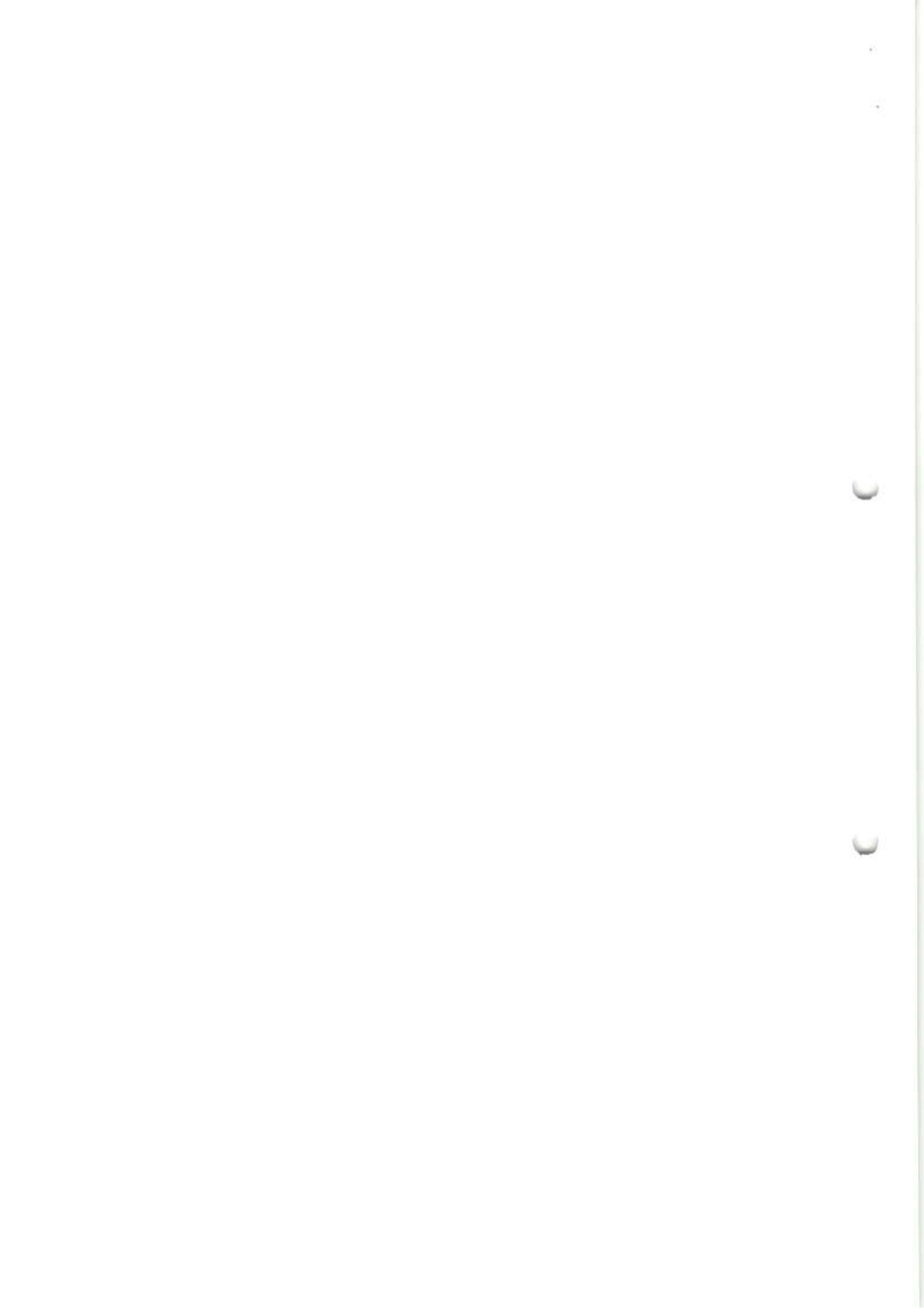
- d) A empresa vencedora deverá apresentar a amostra dos produtos ganhos em até 03 (três) dias corridos após o processo de disputa de preços, na Secretaria de Educação do Município de Aracati/CE;

A exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência, sem restar constatado prejuízo à celeridade.

Desta forma, deve ser preservado o princípio da celeridade inerente à modalidade de pregão, e com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, solicitando amostras em **prazo razoável apenas ao licitante vencedor**, mas, o prazo que foi estabelecido é absurdamente exíguo e incompatível com a eficiência que se espera do pregão.

Importante lembrar que se trata de Pregão na modalidade eletrônica, o que significa dizer que empresas de norte a sul do país, podem concorrer através do sistema eletrônico, contudo, por óbvio, uma empresa que tenha sede fora do estado, ou até mesmo dentro do estado, não conseguem cumprir tão exíguo prazo, que **DEVE SER ALTERADO E ESTENDIDO PARA PELO MENOS 10 (dez) DIAS ÚTEIS em se tratando da apresentação de amostras.**

O Tribunal de Contas da União, ao ensinar sobre o prazo, para a apresentação das amostras indica que deve ser compatível com o objeto, visto





que já são os produtos que a empresa licitante vencer na licitação, então, o prazo para as amostras deve ser razoável, conforme decisão do TCU deve ser aumentado o prazo de entrega das amostras, vejamos:

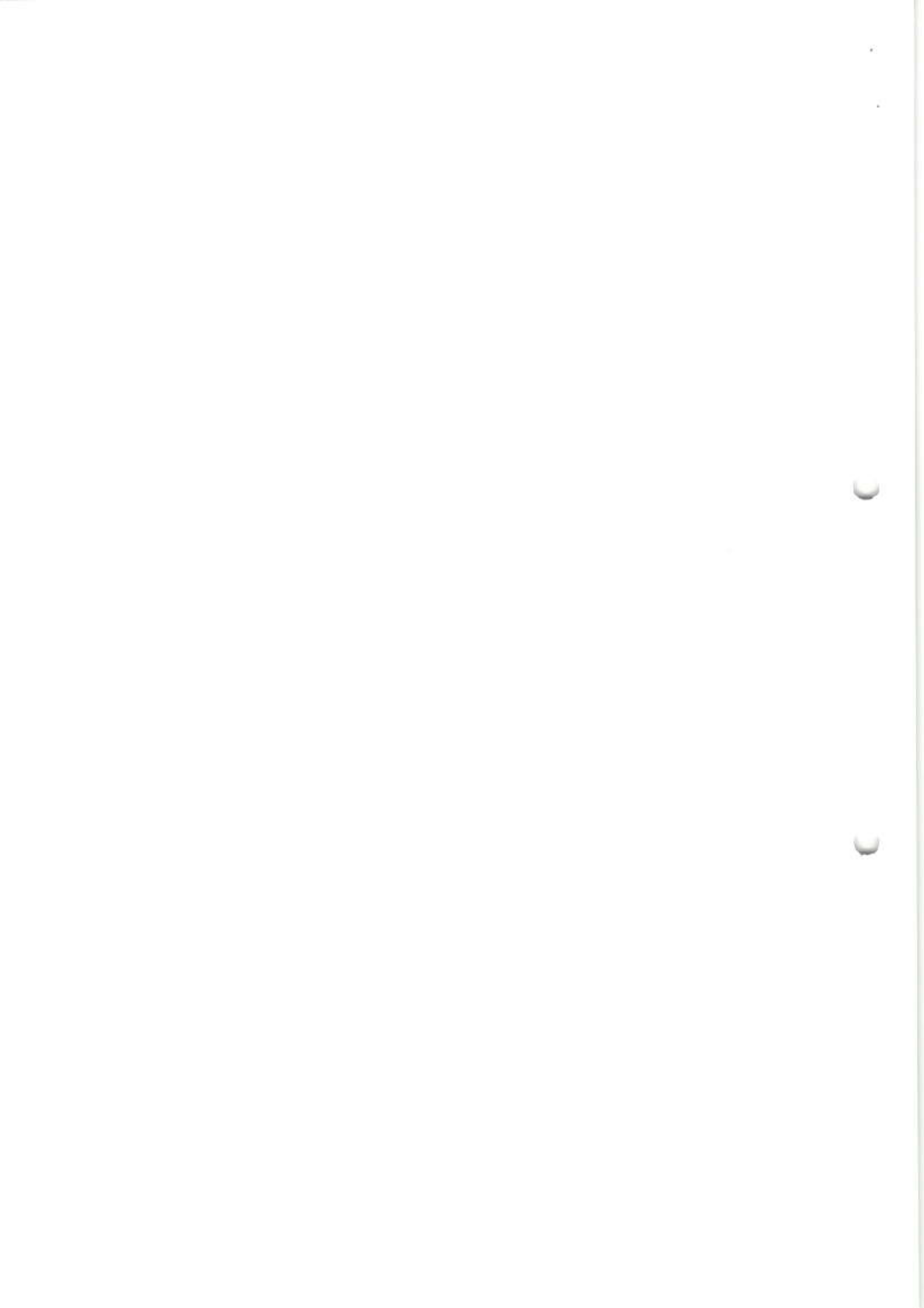
"A definição do prazo de apresentação da amostra ou da demonstração dos serviços deve ser compatível com a complexidade do objeto licitado e deve considerar a possibilidade de os licitantes se encontrarem em estados da Federação distintos do de realização do certame. Essa exigência, quando prevista, não constitui requisito de habilitação, mas, sim, etapa do procedimento licitatório necessária à aceitação da proposta vencedora. Deve limitar-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, convocando-se o subsequente na hipótese de não entrega ou rejeição do produto ou serviço apresentado pelo primeiro."

(Fonte:file:///C:/Users/55159/Downloads/MANUAL%20DE%20PREG%3%83O%20ELETR%C3%94NICO.pdf)

Para tanto, o prazo deve ser de no mínimo 10 (dez) dias úteis ou até maior, dependendo da possibilidade do órgão para viabilizar a ampla participação e assim alcançar a eficiência que se espera da licitação.

Resta evidenciado e comprovado que, os prazos concedidos, quais sejam, 03 (três) dias para apresentação de amostras são exíguos e insuficientes para o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pelas empresas licitantes.

Não obstante, resta cristalina que a manutenção de tal prazo, violam severamente o princípio da eficiência, vantajosidade, economicidade e supremacia do interesse público, onde empresas que não estão sediadas na região do órgão comprador, sofrerão com a restrição ante a logística que deverá ser empenhada.





Ante o exposto, resta nítido que é de rigor a revisão do presente instrumento editalício, revisando o prazo de entrega de amostras, sob pena de causar prejuízos ao erário e sofrer com as responsabilidades previstas na Lei de improbidade administrativa.

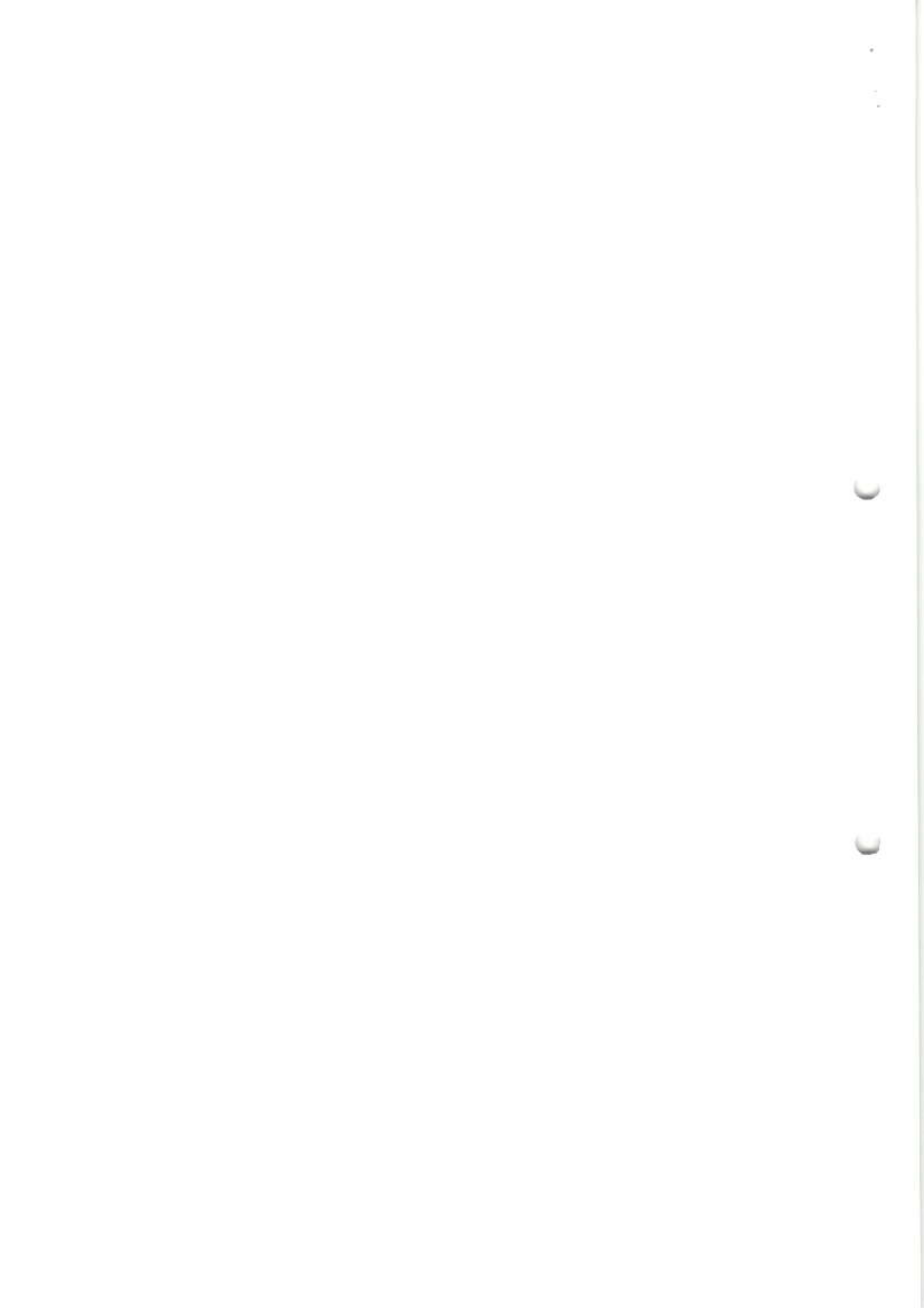
V. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, **REQUER-SE** de Vossa Senhoria, que:

- a) Seja recebida a presente impugnação, uma vez tempestiva;
- b) Ao final, seja julgada procedente com a consequente retificação do edital e termo de referência (memorial descritivo) nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, visando garantir a isonomia, qualidade e supremacia do interesse público, sob as penas da lei;
- c) A consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste quaisquer antijuridicidades que macule todo o procedimento que se iniciará.
- d) Que caso não seja alterado os pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, bem como para denúncias ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Sorocaba/SP, 03 de setembro de 2024.





CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rod. SP 376 - Km 252 - Rodovia do Café - Galpão 05 - Parque Industrial II - California/PR - CEP: 86.820-000
Tel.: (41) 3042-1866 E-mail: expertcomerciallicitacao@gmail.com



EXPERT COMERCIAL LTDA

GIDEÃO GRANATTI

GIDEAO Assinado de forma digital por GIDEAO
GRANATTI: GRANATTI:05530317839
055303178 17839
39 Dados: 2024.09.03 08:39:50 -03'00'





AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE ARACATI

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 8003/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

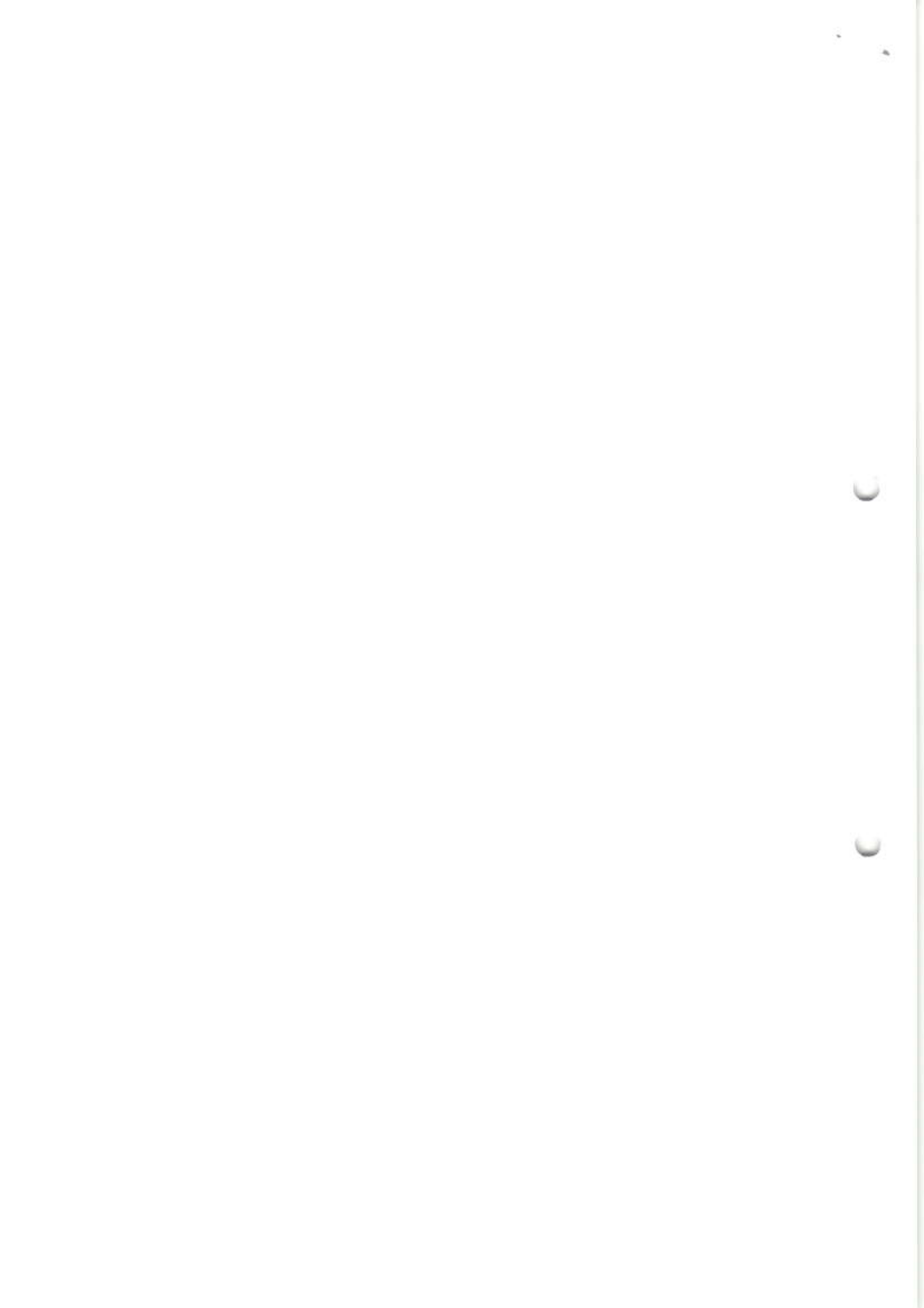
Conforme previsão expressa na lei 14.133 "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a **IMPUGNAÇÃO**.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos.

Nesse sentido, existe grave violação de competitividade ao se estabelecer o agrupamento de tantos itens NOS LOTES 1 E 02 e que não guardam nenhuma similaridade.



Existe uma grande dificuldade em fornecimento de objetos tão distintos, como são os itens DOS LOTES 01 E 02 pela mesma licitante.

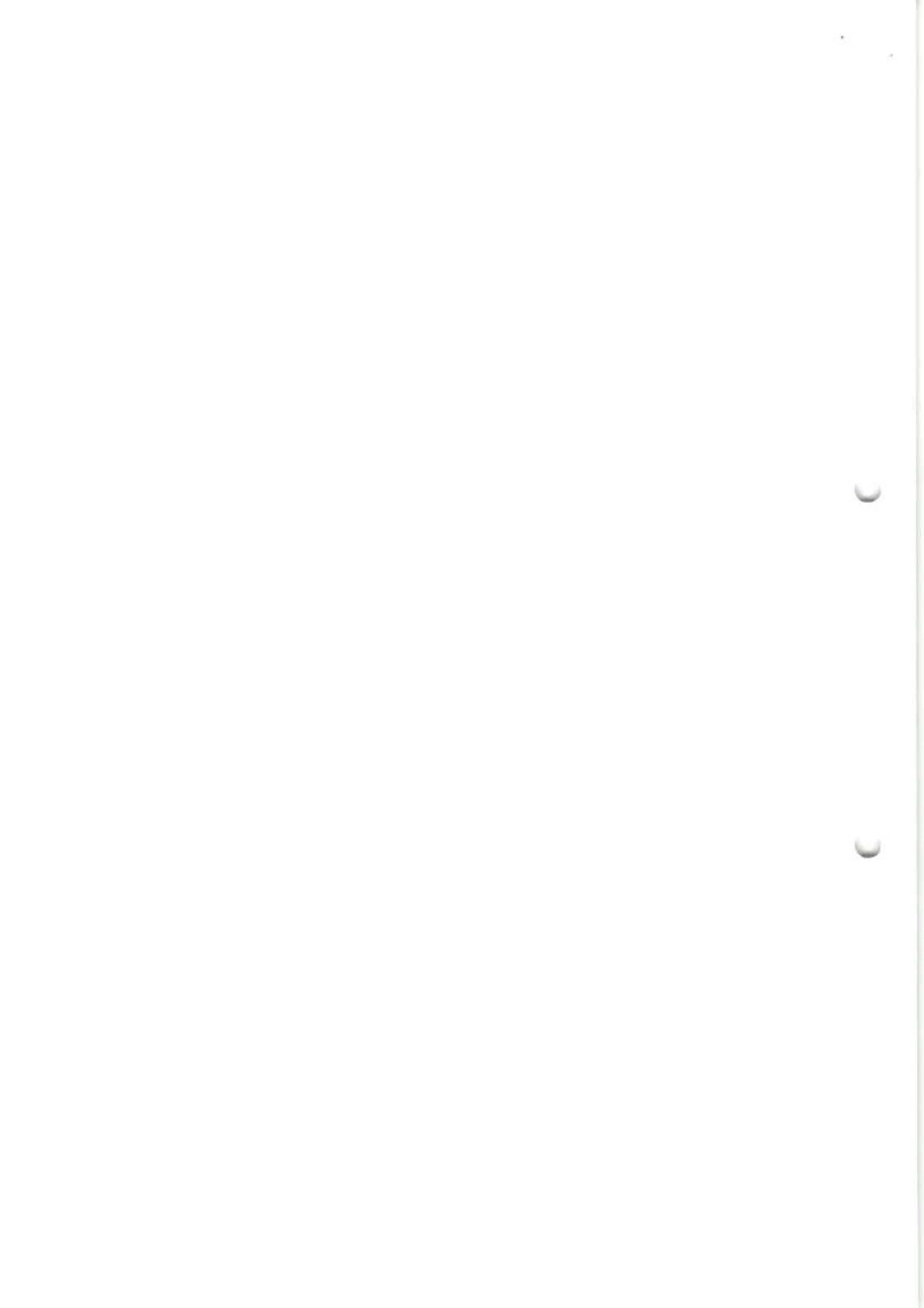
Importante destacar que o desmembramento dos lotes atrairá uma gama de licitantes e ampliará a competição, visto que os itens previstos nos lotes 01 E 02 - **MOCHILA e ESTOJO ESCOLAR** são fabricados pela indústria têxtil, enquanto que os demais itens são artigos de papelaria, não guardando nenhuma relação, dessa forma, o desmembramento de tais itens viabilizará a concorrência.

Ressalta-se que a regra geral contida no ordenamento jurídico é que o critério de adjudicação seja por item e não por preço global, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução ou fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se).

Veja que a regra de adjudicação por item é OBRIGATÓRIA e não facultativa, a finalidade da licitação é propiciar a ampla participação de licitantes para que se obtenha a proposta mais vantajosa.

O agrupamento de tantos itens nos lotes 1 e 2 e que não guardam similaridade é ILEGAL, visto que restringe a competição e macula os princípios básicos da licitação pública.



Os itens **MOCHILA e ESTOJO ESCOLAR**, previstos nos lotes 1 e 2 não guardam nenhuma similaridade com os demais itens que são artigos de papelaria, visto que as mochilas e estojos são fabricadas pela indústria têxtil e podem ser fornecidas diretamente da cadeia de produção, o que conseqüentemente acarreta redução no preço do produto e resultará na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.

Ressalta-se que a finalidade do desmembramento dos itens mochila escola e estojo escolar é a participação de um número maior de interessados.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do TCU

1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU (Acórdão 1592/2013. Plenário)

Dessa forma, considerando a ilegalidade no agrupamento, requer o desmembramento dos itens **MOCHILA e ESTOJO ESCOLAR** dos lotes 1 e 2 de forma a ampliar a concorrência e permitir que empresas do ramo de confecção têxtil possam participar da licitação referente aos itens correlatos a sua área de atuação.

Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e a republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024.

**WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691**

Assinado de forma digital por WILLIAM
DE JESUS DOS SANTOS:97980188691
Dados: 2024.08.30 15:12:06 -03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

